



DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2021

DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal para função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências”.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

**Considerando** o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disso dispõe que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica nomeado o servidor público municipal **Francis Carlos Vieira**, CPF N.º 390.953.711-15, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como fiscal de contratos referente aos produtos e serviços.

**Art. 2º** - O fiscal de contratos deverá possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- b. Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS, e de acordo com a Lei Municipal nº 537/2021 de 30 de março de 2021, Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desporto e dá outras providências

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos da Lei Municipal nº 537/2021 de 30 de março de 2021, composto pelos membros abaixo descritos.

**I – Área Governamental:**

**Titular:** Marilza Nunes de Araújo Nascimento

**Suplente:** Luciana de Lima Alves

**II – Área Legislativa:**

**Titular:** Maria Benedita Pereira da Silva Martins

**Suplente:** Rogério Francisco dos Santos

**III – Sociedade Civil Organizada:****Representantes da Educação Básica**

**Titular:** Elisangela Rocha Silva

**Suplente:** Ailton Gordiano

**Titular:** Magna Ester Gonzaga Gomes

**Suplente:** Jorge Silva Aguiar

**Representante da Cultura:**

**Titular:** Eberson Teixeira Rosa

**Suplente:** Adenilza José de Oliveira Santana

**Representante do Desporto:**

**Titular:** Marcos Cezar Andrade

**Suplente:** Alan Nunes

**Art. 2º** - O Conselho constante do Art. 1º terá sua vigência pelo período de 02 (dois) anos a contar desta data, de acordo com o Artigo 5º da Lei Municipal nº 537/2021 de 30 de maio de 2021, sem quaisquer ônus para o erário municipal.

**Art.3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).**

**CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registra-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal para função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências”.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS :**

**Considerando** o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disse dispõe que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o servidor público municipal **Francis Carlos Vieira**, CPF N.º 390.953.711-15, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como fiscal de contratos referente aos produtos e serviços.

**Art. 2º** - O fiscal de contratos deverá possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

- Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
- f. Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
- g. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;
- h. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;
- i. Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;
- j. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;
- k. Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;
- ax. Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;
- all. Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.

**Art. 3º** - O servidor citado no Art. 1º, não será remunerado e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2021.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 31 de março de 2021.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário Municipal de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EDITAL Nº 013/2021**

**CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –PME – PERÍODO 2018/2019**

**A SEMEC - Secretaria Municipal de Educação de Taquarussu-MS, TORNA PÚBLICO:**

**A realização de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA de forma virtual, no dia 06 de abril de 2021, às 08:00 horas, para apresentação do Relatório de Avaliação – Versão Preliminar do Plano Municipal de Educação – PME – período 2018/2019.**

**Taquarussu – MS, 29 de março de 2021.**

**Clóvis José do Nascimento**

Prefeito Municipal

**Profª Marilza Nunes de Araújo Nascimento**

Secretaria Municipal de Educação

Matéria enviada por NAIR ROSA DA SILVA